#### **CONTRATO Nº20219220**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, E A EMPRESA **T G DA SILVA EIRELI** 

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.602.538/0001-58, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste ato por sua Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Novo Progresso, no município de Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **T G DA SILVA EIRELI** inscrita no CNPJ nº .04.622.119/0001-57, localizada na Tv. Salim Mauad. S/nº Box 102 Mercado Municipal, Centro Altamira/Pá neste ato representada pelo seu representate legal Talitha Giovanna da Silva Neres, portador da Carteira de identidade nº 3376152 SSP/DF e CPF: nº 042.526.411-44, residente e domiciliado no setor SMPW 03, Quadra 03 Conj. 08 LT 03 Casa 07 entrada A, Park Way, Brasilia – DF, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

#### CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição de material de construção, conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletronico nº 9/2021-00020-SRP e seus Anexos.

ITEM	204 4- QSE	2042- OUTR AS FONT ES	FME	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
					Camara de ar			
2	2	18	20	UNID	p/carrinho 3.5x8	COLSON	20,16	403,20
					Desempenadeira			
6	1	11	12	UNID	média de aço	THOMPSON	11,38	136,56
							•	
11	1	11	12	UNID	Espátula 4"	TRAMONTINA	7,00	84,00



ALLIANCE Máscara de pó 9 10 15 1 CX com 50 unid. SOLUTIONS 93,23 932,30 16 144 160 PAR Luva de borracha **IMBAT** 22 3,84 614,40 Lixa p/madeira n° 26 80 720 800 UNID CORTE FORTE 0,57 456,00 Corda de Nylon 2 RIOMAR 100 900 1000 CORDAS 28 MΤ mm 0,36 360,00 Cola para cano 42 6 54 60 UNID 75gr PULVITEC 5,18 310,80 40 122 360 400 Sc Cal 8 kg MINASCAL 6,17 2.468,00 123 10 90 100 Unid Fixa cal WERMAR 1,92 192,00 Chapa de Aço GALVOCALHA  $M^2$ 129 2 18 20 Galvanizada S 145,77 2.915,40 133 40 360 400 Rejunte de 1 kg VOTORANTIM Κq 4,54 1.816,00 141 80 720 800 MT Forro PVC 8mm BELKA PVC 25,62 20.496,00 12 149 108 120 UNID Coluna de 6 m GERDAU 139,20 16.704,00 ARCELOR 14 150 126 140 VERG. Aço 5 mm MITTAL 33,59 4.702,60 METALGRAMP 152 6 54 60 Prego 12x15 Κg 0 12,28 736,80 8 154 72 80 Κg Prego 17x21 GERDAU 13,44 1.075,20 ARCELOR 8 72 80 Pregos19x27 MITTAL 156 Ka 13,44 1.075,20 159 10 90 100 Pregos 24x60 GERDAU Κg 13,63 1.363,00 Verniz maritimo 3,6L 168 8 72 80 UND **UNIVERSO** 60,44 4.835,20 Fundo preparador 169 6 54 60 UND 18L KILLING 119,75 7.185,00 Corante líquido 171 600 5400 6000 UND 50 ML GLOBO 20.160,00 3,36 Lixa p/massa No 100 900 1000 UND 60 172 CORTE FORTE 0,70 700,00 Lixa p/massa No **CARBORUND** 173 80 720 800 UND 100 UM 0,72 576,00



					1	T 1		F
174	80	720	800	UND	Lixa p/massa Nº 150	CARBORUND UM	0,72	576,00
175	100	900	1000	UND	Lixa p/massa Nº 220	CARBORUND UM	0,69	690,00
176	60	540	600	UND	Lixa /ferro Nº 80	CORTE FORTE	2,11	1.266,00
							<b>-</b> / · ·	
177	80	720	800	UND	Lixa /ferro Nº 100	CARBORUND UM	2,39	1.912,00
178	60	540	600	UND	Fita crepe 18 MM X 50M	3M	6,57	3.942,00
181	2	22	24	UND	Espátula aço cromado 10,2CM	TRAMONTINA	5,56	133,44
182	2	18	20	UND	Espátula plastica p/massa corrida - 09CMX13CM	ATLAS	2,01	40,20
IUZ		10	20	OND	Rolos de lã - 09	ATLAS	2,01	40,20
183	16	144	160	UND	MM X 09CM	ATLAS	6,24	998,40
184	14	126	140	UND	Rolos de lã - 09 MM X 23CM	CONDOR	8,16	1.142,40
188	18	162	180	UND	Pincéis cerda branca - 2" (POLEGADA)	ATLAS	6,72	1.209,60
189	18	162	180	UND	Pincéis cerda gris - 1 1/2" (POLEGADA)	CONDOR	3,36	604,80
190	18	162	180	UND	Pincéis cerda negra - 1" (POLEGADA)	ATLAS	5,76	1.036,80
					Extensor			
191	1	11	12	UND	p/pintura - 2M	ATLAS	3,54	42,48
192	1	7	8	UND	Extensor p/pintura - 3M	TIGRE	28,80	230,40
193	10	90	100	UND	Suporte p/rolo gaiolado (garfo) - 23cm	TIGRE	11,32	1.132,00
100			100	0.40	Rolo para textura	TIONE	11,52	1.132,00
195	2	18	20	UND	espuma chapisco alto	CONDOR	39,36	787,20
196	3	27	30	UND	Broxa retangular p/cal 18CM X 08 CM	CONDOR	8,16	244,80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CNPJ: 34.593.541/0001-92

					Esmalte sintético -			
197	2	18	20	UND	Branco	UNIVERSO	59,12	1.182,40
201	4	36	40	Unid	Cadeado 30 mm	GOLD	12.50	F00 00
ZUI	4	30	40	Unia	Cadeado 30 mm	GOLD	12,50	500,00
202	4	36	40	Unid	Cadeado 40 mm	STAM	16,38	655,20
203	20	180	200	Unid	Dobradiça 3,1/2"	SCHILD	6,49	1.298,00
					Dobradiça cromada para			
204	2	18	20	Unid	portão 4"	SILVANA	30,38	607,60
205	12	108	120	Unid	Fechadura externa	SOPRANO	39,36	4.723,20
206	6	54	60	Unid	Fechadura interna	SOPRANO	29,76	1.785,60
					Fechadura porta			
207	2	14	16	Unid	de correr	SOPRANO	55,68	890,88
					Janela de			
					Alumínio com	ESQUADRIAS		
208	1	5	6	Unid	vidro 1.00x1.50	CASTRO	372,28	2.233,68
					Janela de			
					Alumínio com			
209	1	7	8	Unid	vidro 1.10x1.10	QUALITY	281,69	2.253,52
	TOTAL GERAL 122,416,26							

LÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 122.416,26 (Cento e Vinte e Dois mil e Quatrocentos e Desesseis Reais e Vinte e Seis Centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos
- 3.3 Verificar se os materiais/produtos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:



- 4.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 4.2 Entregar os materiais/produtos solicitados nos prazos máximos, conforme estabelecido no Projeto Básico.
- 4..3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 4.5 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Projeto Básico;
- 4.7 Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no Projeto Básico, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ENTREGA:

- 5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (Trinta) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.
- 5.2 A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (Dez) dias, na sede do municipio contratante, mediante requisição do órgão, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias)..
- 5.3 Os objetos deverão ser entregues livre de frete e descarga bimesntral;



5.4 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga se

providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.

5.5 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com as

especificações constantes do presente Projeto Básico, o chefe do Departamento de Compra

terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará,

atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não

atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.6 - Os materiais especificados neste Projeto Básico deverão ser considerados como

referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais

fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura,

funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência

indicados neste Projeto Básico, as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta de

preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo

citado no sub item 5.1 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser

substituídos pelos materiais especificados neste Projeto Básico, sem ônus para a

Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem

todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na

Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for

devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja

resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em

consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do

Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.361.0401.2.042 – Funcionamento do Ensino Fundamental Outras Fontes

12.361.0401.2.044 – Manutenção do Salario Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado de

acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.6666/93 e

alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do

presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do

Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 - O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do

presente termo.

9.2 - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá

solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal,

desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a

decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta)

dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do

objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço

registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a

diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço

de mercado vigente à época.



CNPJ: 34.593.541/0001-92

9.4 - A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos

preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e de

conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações

conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou

internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata

de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO

ELETRONICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM tudo em conformidade com o Decreto

Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e

demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a

não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar, caracterizando

o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 - O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as

condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o

direito de ampla defesa:

a)multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b)impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o

descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a

CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o

valor do saldo do mesmo, na ocasião.

Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor

total do mesmo.



CNPJ: 34.593.541/0001-92

- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- As sanções são independentes e a aplicação de um a não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CNPJ: 34.593.541/0001-92

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam

causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à

legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do

presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao

Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer

dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FICALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr: THAIS LEITE CAVALCANTE Portaria de

nomeação nº. 0038/2021 para fiscalizar integralmente a execuação do presente contrato, em

observancia a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, motivadamente, revogar no todo ou em parte o

presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente

para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam

ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado

que seja.



E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

	Uruar	á, 22 de Dezembro de 2021.
	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<u> </u>
	Contratante	
	T G DA SILVA EIRELI	_
	Contratada	
Testemunhas:01:		
01:	2	